



# Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

## 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO S.T.J.D.

### JULGAMENTOS REALIZADOS EM 01 DE DEZEMBRO DE 2020

Fizeram parte da sessão de julgamento do dia 01 de dezembro de 2020, os seguintes Auditores:

Felipe Diego Barbosa Silva-----Presidente-----  
Carlos Eduardo Pontes Lopes Cardoso-----Vice-Presidente-----  
Diogo de Azevedo Maia-----  
Washington Rodrigues de Oliveira-----Ausente-----  
Iuri Engel Francescutti-----  
Marcelo Vieira-----  
Marco Antonio Souto Maior Filho-----Procurador-----

1. PROCESSO Nº 463 /2020 -Jogo: Brusque (SC) X Londrina (PR) - categoria profissional, realizado em 01 de outubro de 2020 – Campeonato Brasileiro Série C. **Denunciado:** Fabio dos Santos, membro da equipe do Londrina, incurso no Art. 243-F do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. CARLOS EDUARDO PONTES LOPES CARDOSO.**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, suspender por 15 dias Fabio dos Santos, membro da equipe do Londrina, por infração ao Art. 258, face a desclassificação do Art. 243-F, ambos do CBJD .”

**Londrina –apresentou defesa escrita**

2.PROCESSO Nº 464/2020 - Jogo: FC Cascavel (PR) X Mirassol (SP) – categoria profissional, realizado em 04 de outubro de 2020 – Campeonato Brasileiro Série D - **Denunciados:** Sidiclei de Souza, auxiliar técnico do



# Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

FC Cascavel, incurso no Art. 258 do CBJD; Dante Luiz Pereira, preparador físico do Cascavel, incurso no Art. 258 do CBJD; Marcus Vinicius Back Lima, gerente de futebol, do FC Cascavel, incurso no Art. 258 do CBJD. **AUDITOR RELATOR: DR. DIOGO DE AZEVEDO MAIA**

**RESULTADO:** “Por maioria de votos, suspender por 01 partida convertido em advertência Sidiclei de Souza, auxiliar técnico do FC Cascavel, por infração ao Art. 258§1ª do CBJD, contra os votos dos Auditores Relator e Dr. Iuri Engel Francescutti que o suspendia por 01 partida convertido em advertência desclassificando a infração para o Art. 258-B do CBJD; por unanimidade de votos, suspender por 02 partidas Dante Luiz Pereira, preparador físico do Cascavel, por infração ao Art. 258§2º do CBJD e, por unanimidade e votos, suspender por 15 dias Marcus Vinicius Back Lima, gerente de futebol, do FC Cascavel, por infração ao Art. 258 do CBJD.”

**Funcionou na defesa do FC Cascavel- Dr. Nixon Fiori**

**Depoimento do árbitro Rafael Odilio Ramos dos Santos, a pedido da Procuradoria.**

**Dra. Ester Freitas, advogada dos árbitros ~ esteve presente**

**Depoimento pessoal dos denunciados: Sidiclei de Souza, auxiliar técnico do FC Cascavel; Dante Luiz Pereira, preparador físico do FC Cascavel; Marcus Vinicius Back Lima, Gerente de Futebol, do FC Cascavel.**



# Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

3. **PROCESSO Nº 465/2020** - Jogo: Fast Club (AM) X Vilhenense (RO)  
- categoria profissional, realizado em 14 de outubro de 2020 –  
Campeonato Brasileiro Série D. Denunciado: Nildo Roberto, dirigente  
do Fast Club, incurso no Art. 258 § 2º,II do CBJD; Fast Club, incurso  
nos Arts. 191 inciso III e 206, ambos do CBJD. **AUDITOR RELATOR:**  
**DR. WASHINGTON RODRIGUES DE OLIVEIRA; Redistribuído P/Dr.**  
**MARCELO VIEIRA.**

**RESULTADO:** “Por maioria de votos, suspender por 15 dias Nildo  
Roberto, dirigente do Fast Club, por infração ao Art. 258 § 2º,II do  
CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Diogo Maia que o suspendia por  
30 dias; por maioria de votos, multar o Fast Club em R\$500,00  
(quinhentos reais), por infração ao Art. 191,III do CBJD, contra os  
votos dos Auditores Relator e Dr. Diogo Maia que o absolvía e, por  
unanimidade de votos, absolve-lo quanto a imputação do Art. 206 do  
CBJD. Determinando o prazo de 07 (sete) dias o cumprimento da  
obrigação pecuniária, sob pena do Art. 223 do CBJD”

**Fast Club-não apresentou defesa**

4. **PROCESSO Nº 466/2020** -Jogo: Moto Club (MA) X São Raimundo (RR)  
– categoria profissional, realizado em 14 de outubro de 2020 – Campeonato  
Brasileiro Série D - **Denunciados:** Federação Maranhense de Futebol,



# Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

incurso no Art. 191, I e III do CBJD; São Raimundo/RR, incurso no Art. 191,III do CBJD; Francisco Moura Viana, técnico do São Raimundo/ RR, incurso nos Arts. 258 e 258-B, ambos do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR.IURI ENGEL FRANCESCUTTI**

**RESULTADO:** “Adiado, para próxima sessão de julgamento”

5. **PROCESSO Nº 467/2020** -Jogo: Treze (PB) X Santa Cruz (PE) – categoria profissional, realizado em 17 de outubro de 2020 – Campeonato Brasileiro Série C - **Denunciados:** Treze, incurso nos Arts. 191 incisos I, II e III c/c Art. 184 (por 2 vezes) e Art. 211, todos do CBJD; Bruno Menezes de Jesus, atleta do Treze, incurso no Art. 258 § 2º inciso II do CBJD **AUDITOR RELATOR DR. CARLOS EDUARDO PONTES CARDOSO**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, multar o Treze FC em **R\$1.900,00 (hum mil e novecentos reais)**, sendo R\$400,00, por infração ao Art. 191,I,II,III (2 vezes) e R\$1.200,00, por infração ao Art. 211 do CBJD e, por unanimidade de votos, suspender por 01 partida Bruno Menezes de Jesus, atleta do Treze, por infração ao Art. 258 § 2º inciso II do CBJD. **Determinando o prazo de 07 (sete) dias o cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena do Art. 223 do CBJD”**

Treze FC- encaminhou defesa escrita



# Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

6. PROCESSO Nº 468/2020 ~Jogo: Corinthians (SP) X Vasco da Gama (RJ) – categoria profissional, realizado em 10 de outubro de 2020 – Campeonato Brasileiro Sub 17 - **Denunciado:** Kaven Vinicius Duarte Silva, atleta do Corinthians, incurso no Art. 254 do CBJD; Rodrigo Santos Varanda, atleta do Corinthians, incurso no Art. 254-A § 1º inciso II do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. DIOGO DE AZEVEDO MAIA**

**RESULTADO:** “Por maioria de votos, absolver Kaven Vinicius Duarte Silva, atleta do Corinthians, quanto a imputação do Art. 254 do CBJD, contra os votos dos Auditores Iuri Engel Francescutti e Presidente que o suspendia por 01 partida convertida em advertência e, por maioria de votos, absolver Rodrigo Santos Varanda, atleta do Corinthians, quanto a imputação do Art. 254-A § 1º inciso II do CBJD, contra os votos do Relator e Dr. Carlos Eduardo Cardoso que o suspendia por 01 partida desclassificando para o Art. 254 do CBJD. **A Procuradoria requereu lavratura do Acórdão.**”

Funcionou na defesa do SC Corinthians- Dr. João Zanforlin, que apresentou prova de vídeo

Depoimento pessoal do atleta Rodrigo Santos Varanda



# Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

7. **PROCESSO Nº 469/2020** -. Jogo: Jaciobá AC (AL x ECPP Vitória da Conquista (BA) – categoria profissional, realizado em 17 de outubro de 2020. **Denunciados:** José Laelson Lima Cabral, técnico do Jaciobá AC, incurso no Art. 254-A,§3º do CBJD; Luis Antonio Soares da Silva, atleta do Jaciobá AC, incurso no Art. 254-A ,3º, do CBJD. **AUDITOR RELATOR: DR. WASHINGTON RODRIGUES DE OLIVEIRA.;** **Redistribuído P/Dr. MARCELO VIEIRA.**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, suspender por 02 partidas José Laelson Lima Cabral, técnico do Jaciobá AC, por infração ao Art.250, face a desclassificação do 254-A,§3º , ambos do CBJD e, por unanimidade de votos, suspender por 02 partidas Luis Antonio Soares da Silva, atleta do Jaciobá AC, por infração ao Art. 250, face a desclassificação do Art. 254-A ,3º, ambos do CBJD. **A Procuradoria requereu lavratura do Acórdão.**”

**Funcionou na defesa do Jaciobá-Dra. Patrícia Saleão**

**Depoimento pessoal do atleta Luis Antonio Soares da Silva, atleta do Jaciobá AC,**

8.**PROCESSO Nº 470/2020** -Jogo: Vitória/BA x Sport/PE- categoria amadora, realizado em 18 de outubro de 2020-Campeonato Brasileiro – Sub-20. **Denunciados:** Pedro Henrique Azevedo Pereira, atleta do Vitória, incurso no Art. 250, II do CBJD; Helber Italo dos Santos, atleta



# Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

do Sport, incurso no Art. 254-A,§1º,I do CBJD. **AUDITOR RELATOR:  
DR. IURI ENGEL FRANCESCUTTI.**

**RESULTADO:** “Por maioria de votos, absolver Pedro Henrique Azevedo Pereira, atleta do Vitória, quanto a imputação do Art. 250, II do CBJD, contra os votos dos Auditores Relator e Presidente que o suspendia por 01 partida convertido em advertência, por infração ao Art. 250,II§2º do CBJD e, por unanimidade de votos, suspender por 02 partidas Helber Italo dos Santos, atleta do Sport, por infração ao Art. 250, face a desclassificação do Art. 254-A,§1º,I, ambos do CBJD.” **A Procuradoria requereu lavratura do Acórdão.”**

**Funcionou n a defesa do EC Vitória~Dra. Patrícia Saleão**

**Funcionou na defesa do Sport~Dr. Osvaldo Sestário Filho que apresentou prova de DVD.**

**9. PROCESSO Nº 471 /2020** -Jogo: Fortaleza (CE) X Palmeiras (SP) – categoria profissional, realizado em 18 de outubro de 2020 – Campeonato Brasileiro Série A - **Denunciados:** Fortaleza, incurso no Art. 206 do CBJD; Gustavo Raul Gomez Portillo, atleta do Palmeiras, incurso no Art. 258 § 2º inciso II (por 4 vezes) c/c Art. 184, todos do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. CARLOS EDUARDO PONTES LOPES CARDOSO.**



# Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, multar em R\$5.000,00 (cinco mil reais) o Fortaleza, por infração ao Art. 206 do CBJD; por maioria de votos, suspender por 02 partidas Gustavo Raul Gomez Portillo, atleta do Palmeiras, por infração ao Art. 258 § 2º inciso II c/c Art. 183, ambos do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Diogo Maia que o suspendia por 01 partida convertido em advertência, por infração ao Art. 258§2º,II §1º, c/c Art. 183, ambos do CBJD.”

**Funcionou na defesa do SE Palmeiras –Dr. Alexandre Ramalho**

**Depoimento pessoal do atleta Gustavo Raul Gomez Portillo, do SE Palmeiras**

**Funcionou na defesa do Fortaleza –Dra. Patrícia Saleão**

**10.PROCESSO Nº 472 /2020** ~Jogo: Red Bull Bragantino (SP) x Paysandú SC (PA) – categoria profissional, realizado em 18 de outubro de 2020 – Campeonato Brasileiro – Aspirantes - **Denunciados:** Christian da Silva Barbosa, atleta do Red Bull Bragantino, incurso no Art. 254, inciso II do CBJD; Venicio Santos Lima, atleta do Red Bull Bragantino, incurso no Art. 254, inciso II do CBJD. . **AUDITOR RELATOR DR. DIOGO DE AZEVEDO MAIA**

**RESULTADO:** “Por maioria de votos, suspender por 01 partida o atleta Christian da Silva Barbosa, do Red Bull Bragantino, por infração ao Art. 254, inciso II do CBJD, contra os votos dos Auditores Relator e Dr. Iuri Engel Francescutti que o suspendiam por 01 partida convertido em





# Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

advertência, por infração ao Art. 254, II§2º do CBJD e, por unanimidade de votos, suspender por 01 partida convertido em advertência Venicio Santos Lima, atleta do Red Bull Bragantino, por infração ao Art. 254, inciso II §2º do CBJD.”

**Funcionou na defesa Red Bull Bragantino-Dr. Alexandre Ramalho, que apresentou prova de DVD (2)**

**11.PROCESSO Nº 473/2020** –Jogo: Oeste FC (SP) x CN Capibaribe (PE) – categoria profissional, realizado em 20 de outubro de 2020 – Campeonato Brasileiro – Série B - **Denunciado:** Oeste FC, incurso no Art. 206 do CBJD; CN Capibaribe, incurso no Art. 206, por 2 vezes, n/f do Art. 184 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR..WASHINGTON RODRIGUES DE OLIVEIRA; Redistribuído P/Dr. MARCELO VIEIRA.**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, multar em R\$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) o Oeste F.C., por infração ao Art. 206 do CBJD e, por unanimidade de votos, multar o C.N. Capibaribe em R\$4.000,00 (quatro mil reais), por infração ao Art. 206 n/f Art. 184, ambos do CBJD. **Determinando o prazo de 07 (sete) dias o cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena do Art. 223 do CBJD.”**

**Funcionou na defesa do CN Capibaribe – Dra. Patrícia Saleão**

**Funcionou na defesa do Oeste FC- Dr. Osvaldo Sestário Filho**



# Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

**12.PROCESSO 474/2020** -Jogo: AA Coruripe (AL) x Central SC (PE)  
– categoria profissional, realizado em 21 de outubro de 2020 –  
Campeonato Brasileiro – Série D - **Denunciados:** Elenilson Santos,  
auxiliar técnico do AA Coruripe, incurso nos Arts. 258, §2º, inciso II e  
Art. 243-F, §1º, ambos do CBJD; Franknelis Alves Gomes, atleta do  
AA Coruripe, incurso no Art. 254, inciso II do CBJD. **AUDITOR  
RELATOR DR. IURI ENGEL FRANCESCUTTI**

**RESULTADO:** “Por maioria de votos, **suspender por 01 partida  
convertido em advertência Elenilson Santos o auxiliar técnico do  
AA Coruripe, por infração ao Art. 258§2º,II§1º** do CBJD, contra os  
votos dos Auditores relator que o suspendia por 02 partidas no Art.  
258§2º,II e o absolvía no Art. 243-F§1º,ambos do CBJD e Dr. Diogo  
Maia que o suspendia por 01 partida e, **por maioria de votos,  
suspendê-lo por 01 partida, por infração ao Art. 258**, face a  
desclassificação do Art. 243-F§1º, ambos do CBJD, contra o voto do  
Auditor Dr. Diogo Maia que o suspendia por 01 partida  
desclassificando para o Art. 258-B do CBJD e, **por maioria de votos,  
absolver Franknelis Alves Gomes, atleta do AA Coruripe**, quanto a  
imputação do Art. 254, inciso II do CBJD, contra os votos dos  
Auditores Relator e Presidente que o suspendia por 01 partida  
convertida em advertência.”

**Depoimento pessoal do auxiliar técnico Elenilson Santos, do AA  
Coruripe.**



# Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

13. PROCESSO 475/2020 -Jogo: Vitória (BA) x Guarani (SP) – categoria profissional, realizado em 22 de outubro de 2020 - Campeonato Brasileiro – Série B - **Denunciados:** Thiago Carletti Alves, atleta do Vitória, incurso no Art. 254-A ,§1º, II c/c Art. 258, §2º, inciso II, ambos do CBJD; **AUDITOR RELATOR DR. CARLOS EDUARDO PONTES LOPES DE CARDOSO.**

**RESULTADO:** “Por maioria de votos, **suspender por 01 partida convertido em advertência Thiago Carletti Alves, atleta do Vitória,** por infração ao Art. 250§2º, face a desclassificação do Art. 254-A§1º,II, ambos do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Iuri Engel Francescutti que o suspendia por 01 partida desclassificando para o Art. 250 do CBJD e, **por unanimidade de votos, suspendê-lo por 01 partida, por infração ao Art. 258§2º,II do CBJD.** A Procuradoria requereu **lavratura do Acórdão.**”

Funcionou na defesa do EC Vitória: Dra. Patrícia Saleão, que apresentou prova de vídeo.



# Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

14. **PROCESSO 476/2020** -Jogo: Potiguar (RN) x AO Itabaiana (SE) – categoria profissional, realizado em 22 de outubro de 2020 – Campeonato Brasileiro – Série D - **Denunciado:** Nildo Souza da Silva, atleta do ACD Potiguar, incurso no Art. 254, inciso II do CBJD; Joao Emanuel Ferreira Souza, atleta da AO Itabaiana, incurso no Art. 258, §2º inciso II do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. DIOGO DE AZEVEDO MAIA.**

**RESULTADO:** “Por maioria de votos, absolver Nildo Souza da Silva, atleta do ACD Potiguar, quanto à imputação do Art. 254, inciso II do CBJD, contra o votos dos Auditores Dr.Iuri Engel Francescutti e Presidente que o suspendia por 01 partida convertido em advertência, desclassificando para o Art. 250 do CBJD e, por maioria de votos, suspender por 01 partida convertido em advertência Joao Emanuel Ferreira Souza, atleta da AO Itabaiana, por infração ao Art. 258, §2º inciso II,§1º do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Iuri Engel Francescutti que o suspendia por 01 partida”. **A Procuradoria requereu lavratura do Acórdão.**

**Funcionou na defesa do AO Itabaiana-Dr. José Matheus Tavares Lima Depoimento pessoal do atleta Joao Emanuel Ferreira Souza, atleta da AO Itabaiana.**



# Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

15. **PROCESSO Nº 477 /2020** -Jogo: Vitória da Conquista (BA) x Jaciobá (AL) – categoria profissional, realizado em 22 de outubro de 2020 – Campeonato Brasileiro – Série D - **Denunciados:** Antonio Erick Pontes Lourenço, atleta do Jaciobá AC, incurso nos Arts. 254-A, §1º, inciso I c/c Art. 254-A , §3º e Art. 243-F, §1º, todos do CBJD; Lucas Santos Souza, atleta do Jaciobá AC, incurso no Art. 243-F §1º do CBJD. **AUDITOR -RELATOR: DR. WASHINGTON RODRIGUES DE OLIVEIRA.;** Redistribuído P/Dr. MARCELO VIEIRA.

**RESULTADO:** “O douto Procurador retirou a denúncia com relação ao atleta Antonio Erick Pontes Lourenço, do Jaciobá AC. Por maioria de votos, suspender por 02 partidas Lucas Santos Souza, atleta do Jaciobá AC, por infração ao Art. 258, face a desclassificação do Art. 243-F§1º, ambos do CBJD, contra os votos dos Auditores Diogo Maia e Iuri Engel Francescutti que o suspendia por 01 partida. **A Procuradoria determinou a baixa dos autos, para análise da súmula. A Procuradoria requereu lavratura do Acórdão.**”

Funcionou na defesa do Jaciobá AC- Dra Patrícia Saleão que apresentou prova de vídeo e documental

Depoimento pessoal do atleta Lucas Santos Souza, atleta do Jaciobá AC,



# Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

Rio de Janeiro, 01 de dezembro de 2020.

*Cláudia Mercuri*  
Cláudia Mercuri

Secretária da 2ª CD